

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP), SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CNPJ Nº 54.409.461/0001-41, COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA, 762, PIRACICABA, SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (ADUNIMEP) – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES – SINDICATO NACIONAL, CNPJ Nº 49.396.211/0001-84, REFERENTE ÀS BASES DE PIRACICABA E SANTA BÁRBARA D'OESTE, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2004 (UM DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATRO) ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2005 (VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E CINCO), PARA CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Reajuste Geral

O reajuste geral de salários, relativo à data-base da categoria, 1º de março de 2004 (primeiro de março de dois mil e quatro), na forma da lei, bem como da livre negociação entre as partes, será de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), sendo:

- 3,00% (três por cento) retroativos a folha de pagamento de março de 2004, a serem incluídos na folha de pagamento de abril de 2004;
- 1,62% (um vírgula sessenta e dois por cento) sobre a folha de pagamento de setembro de 2004.
- 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento) em sobre a folha de pagamento de dezembro de 2004.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Data de Pagamento

O pagamento dos salários, reajustados na forma da Cláusula Primeira do presente Acordo, será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º Os professores enquadrados no Regime de Dedicção percebem salário mensal conforme Tabela da Carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo I, que, uma vez rubricada pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.

§ 2º O pagamento da hora-expediente dos professores de regime de dedicação não se vincula ao valor da hora-aula para todos os efeitos jurídicos e legais.

§ 3º Os demais professores enquadram-se no Regime de Pagamento por horas-aula semanais, sendo o mês constituído de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, § 1º da C.L.T., e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um sexto) a que se refere a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, conforme Tabela de horas-aula da Carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo II, que, uma vez rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Acordo.

§ 4º Far-se-ão os cálculos do desconto das faltas dos professores enquadrados no § 2º desta cláusula, multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo valor correspondente da hora-aula contratado.

§ 5º O comprovante de pagamento estará disponível na intranet, a todos os professores, antes da data do pagamento, no mesmo padrão de apresentação atual, ficando, porém, o IEP dispensado da entrega desse documento impresso em papel.

§ 6º Fica assegurado para todos os efeitos legais, a utilização da identidade digital, com a finalidade de permitir a assinatura dos documentos gerados a partir dos sistemas informatizados, bem como os respectivos descontos lançados em folha de pagamento, decorrente dos serviços prestados pelos diversos setores da Instituição e/ou por empresas fornecedoras de produtos e serviços conveniadas.

§ 7º O espelho da frequência às aulas estará disponível na intranet, a todos os docentes, até a data do pagamento, no mesmo padrão de apresentação atual, ficando porém o IEP dispensado da entrega ao professor deste documento impresso.

§ 8º O docente que durante 30 (trinta) dias após o recebimento do salário correspondente à frequência não se manifestar sobre qualquer irregularidade, será considerado tacitamente o espelho como conferido, dispensada a assinatura do docente no documento.

§ 9º Todos os benefícios firmados por intermédio da Instituição, serão descontados na folha de pagamento, desde que devidamente autorizados pelo docente ou os seus dependentes legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Garantia de Salários

Fica assegurado o pagamento dos salários durante o semestre letivo, na hipótese de demissão sem justa causa, ocorrida 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, cuja data está devidamente especificada no Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSUN.

§ 1º – Os salários complementares, gerados por esta cláusula, serão de natureza indenizatória, não integrando, portanto, o tempo de serviço do professor. Da mesma forma, já está integrado o aviso prévio de que trata o Artigo 487 da C.L.T.

§ 2º – Com o aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.

§ 3º – Sendo o aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA

### Adicional Noturno

Fica assegurado o pagamento de adicional noturno, à base de 20% (vinte por cento), a partir das 22 (vinte e duas) horas, para atividades de aula, independentemente do regime de trabalho do professor.

## CLÁUSULA QUINTA

### Reuniões Fora do Expediente

Fica assegurado, em caráter excepcional, aos professores horistas e aos de tempo parcial (TP), convocados fora de seu horário de trabalho, para reuniões oficiais dos órgãos colegiados da Universidade Metodista de Piracicaba, o pagamento adicional equivalente a uma hora-aula e meia na respectiva categoria, acrescido de 50% (cinquenta por cento) por reunião, não gerando direito adquirido, para todos os efeitos legais. Esse valor será considerado nos cálculos de 13<sup>o</sup> (décimo terceiro) salário e férias.

## CLÁUSULA SEXTA

### Quinquênio

Fica assegurado a todo docente, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contratado até a data-base do Acordo Coletivo de Trabalho, 1<sup>o</sup> de março de 2004 (primeiro de março de dois mil e quatro), o adicional, denominado quinquênio.

§ 1<sup>o</sup> Será garantida a manutenção dos quinquênios adquiridos antes da data-base do Acordo Coletivo de Trabalho, 1<sup>o</sup> de março de 2004 (primeiro de março de dois mil e quatro).

§ 2<sup>o</sup> Os docentes, cuja contagem de tempo para aquisição de quinquênio está em andamento, quando completarem esse período aquisitivo, terão o direito ao índice de 2% (dois por cento) de adicional ao salário base.

§ 3<sup>o</sup> Ao completar o período aquisitivo referido no parágrafo segundo da presente cláusula, para os quinquênios seguintes, a serem adquiridos, o índice de adicional sobre o salário base será de 1% (um por cento).

- § 4º Para os docentes que venham a ser contratados a partir de julho de 2004, o índice de adicional sobre o salário base, a título de quinquênio, será de 1% (um por cento).
- § 5º A contagem de tempo do docente demitido e recontratado, para gozo do direito a quinquênio, será a partir da data da recontração, não podendo ser somado, para este efeito, o tempo de serviço anterior.
- § 6º São computados para efeito de contagem de tempo, além dos períodos efetivamente trabalhados, os períodos de férias, licenças remuneradas e faltas justificadas para tratamento de saúde inferior a 30 (trinta) dias, bem como feriados, recessos escolares, licenças gestantes, convocações para serviço militar, para júri e para outros serviços obrigatórios por lei, casamento e luto, e outros casos de interesse da Instituição.
- § 7º O quinquênio é computado no pagamento de classes extras e regime especial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Adiantamento do 13º Salário

O IEP, em caráter excepcional, fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 23 (vinte e três) do mês de julho do ano em curso, a todos os docentes, independentemente do gozo de férias ou de solicitação prévia, tomando como base de cálculo o salário nominal do mês de junho de 2004 (dois mil e quatro), não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Parágrafo Único – O docente poderá opor-se ao referido adiantamento, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Transporte

O transporte dos docentes que residem fora do Município será reembolsado na base do padrão-ônibus, tanto para as atividades de aulas, expediente, supervisão

de estágios, assim como para participação em reuniões, simpósios e congressos promovidos pela Instituição.

Parágrafo único – Os docentes em regime de tempo integral (TI) não têm direito ao reembolso referido no “caput” desta cláusula.

#### CLÁUSULA NONA

##### Limite de alunos por aula

Fica assegurado o máximo de 80 (oitenta) alunos nas aulas teóricas e 40 (quarenta) nas aulas práticas, ressalvados os casos de matrículas amparadas por via judicial, que independem da vontade das partes.

#### CLÁUSULA DEZ

##### Janelas

O sistema de elaboração de horários de aulas adotado pela UNIMEP não permitirá “janelas” para o corpo docente.

#### CLÁUSULA ONZE

##### Classe Extra e Regime Especial

Fica assegurado o pagamento aos docentes que ministrarem Classe Extra e Regime Especial, conforme Portaria da Direção Geral, nº 11/02 de 01 de julho de 2002.

#### CLÁUSULA DOZE

##### Irredutibilidade e Carga Horária

A Instituição implantou a atribuição anual de aula e está consolidando a programação anual, que tem por finalidade criar condições para melhorar a definição do professor horista, ficando assegurada a irredutibilidade de remuneração e de carga horária das aulas, salvo exceções previstas na própria legislação, quando se configurar absoluta e premente necessidade da Instituição ou do docente.

CLÁUSULA TREZE  
Licença-Paternidade

Ao docente fica assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, na forma do Artigo 7º, XIX da Constituição Federativa do Brasil.

CLÁUSULA CATORZE  
Adoção

Fica assegurado à professora, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, o direito à licença maternidade e ao salário-maternidade junto ao INSS, desde que o requerimento venha acompanhado do documento legal de adoção.

Os períodos de licença e salário-maternidade serão devidos nos seguintes termos:

- a) adoção ou guarda judicial de criança de até 1 ano de idade – direito a 120 (cento e vinte) dias;
- b) adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 ano até 4 anos de idade – direito a 60 (sessenta) dias;
- c) adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 anos até 8 anos de idade – direito a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – É assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento por licença-adoptante.

CLÁUSULA QUINZE  
Gala ou Luto

No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do docente, na forma do Artigo 473 da C.L.T.; no caso de casamento do(a) docente ou de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou filho, aplica-se, por extensão, o Artigo 320, § 3º da C.L.T.

CLÁUSULA DEZESSEIS  
Assistência Médico-Hospitalar

Fica assegurada a todo docente a participação no Programa de Assistência Médico-Hospitalar (PAMHI), e mantém plantão ambulatorial permanente nos “campi”, feito com a presença de profissionais qualificados para fazer os atendimentos e encaminhamentos nos casos de urgência.

CLÁUSULA DEZESSETE  
Estabilidade de Aposentadoria

Fica assegurada ao docente optante pelo FGTS estabilidade durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o docente tenha no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na Universidade Metodista de Piracicaba, ressalvados os casos de acordo.

Parágrafo único – Adquirido o direito à aposentadoria, em quaisquer das condições previstas em lei, extinguir-se-á a estabilidade prevista no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DEZOITO  
Atividade Sindical

Fica assegurada a liberação de 28 (vinte e oito) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.

Parágrafo único – A ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, o nome do docente ou docentes, bem como a parcela de liberação de cada um nas 28 (vinte e oito) horas-aula semanais, se for mais de um docente.

CLÁUSULA DEZENOVE  
Contribuição Assistencial

A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) do exercício de 2004 (dois mil e quatro) será repassada à ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN, em 02 (duas) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, sobre os salários dos meses de junho e setembro, respectivamente, de todos os associados da ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN.

§ 1º - Para os não-associados o desconto será em duas parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, obedecendo-se, no restante, o mesmo critério dos Associados da ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES - SN, estipulado no “caput” desta cláusula.

§ 2º - O docente, associado ou não, poderá opor-se ao referido desconto, por escrito, à Administração de Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

§ 3º - Cabe à ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN – dar prévia e ampla publicidade ao disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VINTE  
Abono de Faltas

Fica assegurado aos docentes da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de 4 (quatro) faltas no máximo, por ano, durante o período de aulas, quando presentes nas Assembléias da ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN – desde que comunicadas com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, à Direção Geral, com cópia para a Reitoria. A relação dos professores participantes será encaminhada à Direção Geral imediatamente após a realização da Assembléia.

Parágrafo único – Fica autorizada a realização de 4 (quatro) assembléias anuais, sendo no máximo 3 (três) no período noturno, desde que não sejam todas no mesmo semestre letivo.

## CLÁUSULA VINTE E UMA

### Creche

Fica acordado que uma Comissão Paritária formulará e apresentará nova proposta sobre o assunto, até 31 de maio de 2004.

Parágrafo único – A Administração Geral garantirá o atendimento da Creche à professora, na forma da legislação, observadas as condições atuais da concessão desse benefício, até que a proposta da Comissão Paritária seja aprovada.

## CLÁUSULA VINTE E DUAS

### Hospedagem

Fica assegurado a todos os docentes horistas ou em tempo parcial, que residem fora do município onde prestam serviços, o pernoite em hotel conveniado na cidade, em que exercem a docência, quando para aí se dirigirem para atividades na Universidade Metodista de Piracicaba, com participação do docente no pagamento da diária, conforme acertado no ofício DG 45/99 da Administração Geral à Presidência da ADUNIMEP Seção Sindical do ANDES - SN datado de 11/02/1999.

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS

### Gratuidades

Fica acordado que uma Comissão Paritária formulará e apresentará, até 30 de junho de 2004, proposta de transição visando à alcançarmos novas bases na concessão das “bolsas cruzadas”.

§ 1º - Fica assegurada a manutenção do benefício de bolsa cruzada, para os docentes que dele gozam e na forma que atualmente vem sendo praticado, até que a proposta da Comissão Paritária seja aprovada.

§ 2º - O benefício de bolsa cruzada deixará de ser concedido aos novos docentes, que venham a ser contratados a partir de julho de 2004.

§ 3º - Entende-se por “bolsa cruzada” aquela usufruída no Colégio Piracicabano como unidade da mantenedora, para a qual a prestação de serviços do docente não foi contratada e onde o mesmo não está alocado.

## CLÁUSULA VINTE E QUATRO

### Gestante

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias para a gestante, após o retorno dos 120 (cento e vinte) dias de licença estabelecidos pela CRFB, artigo 7º, XVIII.

## CLÁUSULA VINTE E CINCO

### Rescisão Contratual

A rescisão contratual do docente será homologada nos prazos estabelecidos pela CLT, artigo 477, § 6º, alíneas a e b, sob pena de multa prevista no § 8º a favor do docente prejudicado, salvo se o retardamento se der por culpa deste.

## CLAUSULA VINTE E SEIS

### Licença sem Remuneração

Fica assegurado ao docente, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na UNIMEP, o direito de licenciar-se, a seu pedido, sem direito à remuneração, por um período máximo de 2 (dois) anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

## CLÁUSULA VINTE E SETE

### Aviso Prévio para Docente com mais de 50 Anos de Idade

Fica assegurado ao docente, demitido sem justa causa, que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na UNIMEP, o pagamento adicional de 15 (quinze) dias, na forma de indenização.

Parágrafo único – A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

CLÁUSULA VINTE E OITO  
Demissão por Justa Causa

Fica assegurado ao docente, demitido por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, conhecer, através da carta-aviso, o motivo que deu origem à dispensa. Caso isso não ocorra, fica descaracterizada a justa causa.

CLÁUSULA VINTE E NOVE  
Indenização Proporcional por tempo de Serviço

Ao docente demitido sem justa causa, fica assegurada uma indenização correspondente a 3 (três) dias para cada ano letivo trabalhado no IEP/UNIMEP, além do aviso-prévio legal de 30 (trinta) dias e das indenizações previstas neste Acordo.

Parágrafo único – A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

CLÁUSULA TRINTA  
Readmissão do Docente

A Instituição assegura que o docente readmitido até 12 (doze) meses após o seu desligamento, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA TRINTA E UMA  
Seguro de Vida

Fica assegurado aos docentes um seguro de vida em grupo, cujo capital segurado será limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por titular, para morte natural e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por titular, para morte acidental, assim como o reembolso de despesas com funeral, ocorridos com o titular, cônjuge ou filhos que sejam seus dependentes legais, conforme tabela adotada pela seguradora.

## CLÁUSULA TRINTA E DUAS

### Multas

O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

## CLÁUSULA TRINTA E TRÊS

### Insalubridade

Fica assegurado ao professor o adicional de insalubridade na forma da CLT, Artigo 189 e seguintes, cuja classificação e pagamento serão feitos de acordo com o Artigo 192 da CLT, salvo disposição legal em contrário.

## CLÁUSULA TRINTA E QUATRO

### Férias de Professores Horistas, Aviso e Recibo de Férias

As férias dos docentes serão coletivas e gozadas no mês de janeiro. Eventuais alterações deverão ser aprovadas pelo CONSUN e deverão constar do calendário acadêmico.

- § 1º Fica dispensada a assinatura do docente no Aviso e no Recibo de Férias, em função desses documentos estarem disponíveis na Intranet para consulta e verificação do crédito em conta corrente, servindo de quitação ao pagamento das férias para todos os efeitos jurídicos e legais.
- § 2º Para o corrente ano serão mantidas as férias dos horistas em julho, em função do Calendário Acadêmico em curso na Universidade.

## CLÁUSULA TRINTA E CINCO

### Revisão de Acordo Coletivo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para qualquer uma das partes, condicionado à concordância das mesmas.

## CLÁUSULA TRINTA E SEIS

### Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

## CLÁUSULA TRINTA E SETE

### Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 12 (doze) meses, sendo o Termo Inicial o dia 01 de março de 2004 (um de março de dois mil e quatro) e o Termo Final o dia 28 de fevereiro de 2005 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e cinco).

## CLÁUSULA TRINTA E OITO

### Foro

As divergências, eventualmente surgidas em relação ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, caso não seja possível a solução conciliatória, ficando eleito, por mútua vontade das partes, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

## Compromisso das Partes

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado, e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, na qualidade de representantes legais das partes comprometendo-se a cumprí-lo e depositá-lo no órgão competente, na forma do disposto no Artigo 614 da CLT.

Piracicaba, 14 de abril de 2004.

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO

Almir de Souza Maia  
Diretor Geral

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE  
METODISTA DE PIRACICABA (ADUNIMEP) – SEÇÃO  
SINDICAL DO ANDES – SINDICATO NACIONAL

Marco Antonio C. Ribeiro  
Presidente